

LEI Nº 1.831/2009.

EMENTA: Desafeta do uso comum do povo o bem público que especifica e autoriza sua doação para construção da Cadeia Pública Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 036/2009 – Executivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo, promovendo a doação não onerosa AO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33 de uma área pública situada no Lugar denominado Barrinhas, nesta cidade, com frente para o norte e a PE 160, KM-14, onde mede 80,00 (oitenta metros) na linha de frente, e do lado Sul (Fundos) onde mede 80,00 (oitenta metros), do lado leste medindo 100 (Cem metros), e do lado oeste, medindo 100,00 (cem metros), confrontando-se ao Norte com a PE 160-Km-14, ao sul com terras do espólio de Geraldo Marques Ramos, e ao Oeste com a Usina de Beneficiamento de Leite, cuja área será objeto de registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme planta anexa, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A área objeto da doação destina-se a construção de uma Cadeia Pública Municipal, que atenda a realidade do município e as necessidades da população.

Art. 3º. O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos a contar da sanção desta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de outubro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE -

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO -